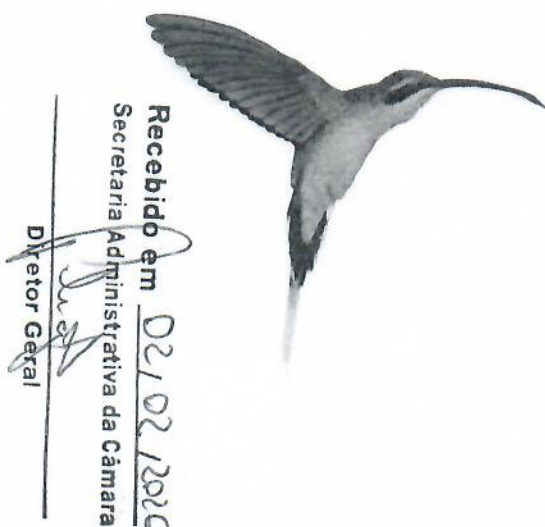

Pauta
1ª Sessão Ordinária
(2ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
3 de fevereiro de 2026

Expediente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a divulgação das listas de espera, de pacientes agendados e de atendimentos realizados na rede pública municipal de saúde de Santa Teresa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas, em sítio eletrônico oficial do Município e em outros canais institucionais disponíveis do Município, as listas de pacientes que aguardam atendimento, que possuem atendimento agendado e que já foram atendidos, referentes a consultas com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos realizados na rede pública municipal de saúde de Santa Teresa/ES, inclusive nos serviços conveniados, contratados, credenciados ou custeados com recursos públicos municipais.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se lista de espera a relação de pacientes que, após solicitação formal e devidamente registrada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde, ainda não tiveram o atendimento agendado ou realizado, permanecendo nessa condição até o efetivo agendamento, realização do procedimento, cancelamento formal, desistência do paciente ou exclusão devidamente justificada.

§ 2º - As listagens deverão ser específicas para cada modalidade de atendimento, discriminadas por especialidade, exame ou procedimento, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer unidades da rede municipal de saúde, inclusive aquelas conveniadas, contratadas, credenciadas ou custeadas com recursos públicos municipais.

§ 3º - As informações deverão ser organizadas de forma clara, objetiva e acessível, permitindo a identificação do fluxo de solicitação, agendamento e realização dos atendimentos, bem como a distinção entre pacientes em espera, agendados e já atendidos.

§ 4º - Sempre que houver alteração da posição do paciente na lista de espera ou confirmação de agendamento, o sistema deverá enviar notificação por meio de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou, conforme disponibilidade técnica, via SMS, garantindo ampla ciência ao paciente, sem custos adicionais relevantes para o Município.

Art. 2º - As listas e relatórios previstos nesta Lei deverão ser atualizados semanalmente, devendo constar, de forma visível, a data da última atualização.

Art. 3º - A divulgação das informações observará rigorosamente o direito à privacidade do paciente e os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados, sendo permitida apenas a identificação por meio das iniciais do nome, seguidas do ano de nascimento e dos últimos 5 dígitos do Cartão Nacional de Saúde (CNS), garantindo o anonimato em relação a terceiros, mas permitindo a conferência pelo próprio paciente, vedada a divulgação de quaisquer dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - As listas de espera deverão ser organizadas e disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de atendimentos emergenciais ou prioritários, assim atestados por profissional competente, conforme protocolos clínicos, normas técnicas do Sistema Único de Saúde e demais diretrizes legais aplicáveis, devidamente justificados.

§ 1º - Caso o paciente identifique erro ou exclusão indevida de seu nome na lista, poderá solicitar revisão administrativa junto à Secretaria de Saúde, que deverá responder em até 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - As listas divulgadas deverão conter, no mínimo:

I - a especificação do tipo de consulta, exame ou procedimento, discriminado por especialidade, quando couber;

II - a data da solicitação do atendimento;

III - a posição do paciente na lista de espera;

IV - a estimativa de prazo para a realização do atendimento, considerada a média histórica, a disponibilidade da rede e os critérios técnicos adotados, devendo constar a metodologia utilizada para cálculo;

V - a identificação da unidade de saúde ou do serviço responsável pela execução do atendimento.

Art. 6º - Além das listas de espera, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no mesmo sítio eletrônico oficial, relatório informativo dos atendimentos efetivamente realizados no período imediatamente anterior.

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

I - o tipo de consulta, exame ou procedimento realizado;

II - a especialidade ou natureza do atendimento;

III - a quantidade de atendimentos realizados no período;

IV - a unidade ou serviço responsável pela execução;

V - o tempo médio de espera entre a solicitação e a realização do atendimento.

§ 2º - O relatório de que trata este artigo deverá observar a periodicidade de até o quinto dia útil do mês referente ao mês antecedente.

§ 3º - O relatório mensal deverá apresentar o índice de absenteísmo (não comparecimento) por especialidade.

Art. 7º - Publicadas as informações, as listas deverão ser classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes em espera, os agendados e os já atendidos, assegurado o acesso universal às informações, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º - A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou a seus familiares direito subjetivo à indenização, desde que eventual alteração da ordem de atendimento seja devidamente justificada por critérios técnicos, clínicos, legais ou administrativos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Esta Lei não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único - A implementação poderá ser realizada utilizando os sistemas já existentes ou outras ferramentas tecnológicas disponíveis, de modo a não gerar despesas adicionais significativas ao Município.

Art. 11 - O descumprimento injustificado desta Lei poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a transparência nas listas de espera por consultas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde. A presente iniciativa nasce da necessidade concreta de aprimorar a gestão pública da saúde, fortalecer o controle social e assegurar ao cidadão informações claras sobre o acesso aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Do Direito à Informação e da Transparência Pública

O princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de transparência ativa. No campo da saúde, esse dever assume contornos ainda mais sensíveis, pois a “espera” por consultas, exames ou cirurgias representa, para o cidadão, um período de incerteza, angústia e vulnerabilidade.

O acesso às listas de espera converte a incerteza em cidadania, permitindo ao paciente compreender sua posição na fila, fiscalizar o fluxo dos atendimentos e planejar sua vida com base em informações objetivas. Ao mesmo tempo, a transparência atua como instrumento eficaz de combate a práticas ilegítimas, como o chamado “fura-fila”, assegurando a impessoalidade, a moralidade administrativa e a igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde.

2. Da Segurança Jurídica e da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Diferentemente de iniciativas genéricas ou mal estruturadas, este Projeto de Lei foi concebido com rigor técnico para plena observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O art. 3º da proposição adota expressamente a técnica da minimização de dados, limitando a divulgação a iniciais do nome do paciente e a identificadores numéricos parciais.

Tal modelagem assegura o equilíbrio entre dois direitos fundamentais: de um lado, o direito coletivo à informação e ao controle social; de outro, o direito individual à intimidade, à vida privada e à proteção de dados sensíveis. Dessa forma, o projeto afasta qualquer



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

risco de exposição indevida, reforçando a segurança jurídica da norma e a sua conformidade com a legislação federal vigente.

3. Da Constitucionalidade e da Competência Legislativa

(Tema 917 do Supremo Tribunal Federal)

A presente iniciativa não padece de vício de iniciativa ou de competência. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que não viola a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora possa gerar despesa, não trate da criação ou extinção de órgãos, nem da organização administrativa ou do regime jurídico de servidores públicos.

O Projeto de Lei ora apresentado não cria secretarias, não altera atribuições administrativas, não interfere na gestão interna da Secretaria Municipal de Saúde e tampouco impõe a contratação de pessoal. Limita-se a regulamentar a forma de publicização de dados já existentes nos sistemas administrativos, o que se insere plenamente na função legislativa de normatizar políticas públicas de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

4. Da Eficiência Administrativa, da Boa Governança e do Realismo Orçamentário

A proposta também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Ao prever a publicação de relatórios mensais de produtividade (art. 6º), o projeto oferece ao gestor público uma ferramenta concreta de diagnóstico, permitindo a identificação de gargalos, a avaliação do tempo médio de espera e o planejamento de ações corretivas, como mutirões ou readequações de fluxo.

Além disso, a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para a entrada em vigor da lei (vacatio legis) revela prudência e realismo administrativo, assegurando tempo hábil para que o setor de Tecnologia da Informação realize as adequações necessárias, sem impacto orçamentário imprevisto, especialmente no exercício financeiro subsequente. A medida, inclusive, contribui para reduzir a judicialização da saúde, ao oferecer transparência e previsibilidade aos usuários do sistema.

5. Do Respeito aos Protocolos Clínicos e à Autonomia Técnica do SUS

O Projeto de Lei preserva integralmente a autonomia técnica dos profissionais de saúde e o respeito aos protocolos clínicos do SUS. O art. 4º estabelece, de forma clara, que a ordem cronológica da lista de espera poderá ser alterada mediante critérios técnicos e clínicos devidamente justificados.

Com isso, a proposta afasta qualquer interpretação equivocada de engessamento da gestão ou de interferência indevida na atuação médica, garantindo que casos de urgência, emergência ou maior gravidade tenham prioridade, conforme as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde e a avaliação soberana dos profissionais responsáveis.

Diante do exposto, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que fortalece a transparência, a moralidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a dignidade dos usuários do sistema municipal de saúde de Santa Teresa.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui normas gerais para a padronização, construção, manutenção e adequação das calçadas no Município de Santa Teresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para a padronização, construção, reconstrução, adequação, manutenção e conservação das calçadas situadas em vias e logradouros públicos do Município de Santa Teresa, com fundamento no interesse local, na mobilidade urbana, na segurança dos pedestres e na acessibilidade universal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se calçada o espaço público destinado prioritariamente à circulação de pedestres, localizado entre o alinhamento do imóvel e o meio-fio, integrante do sistema viário municipal.

Art. 3º - A aplicação desta Lei observará, especialmente:

I - os arts. 23, inciso II, 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050;

V - o Plano Diretor Municipal e a legislação urbanística vigente.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CALÇADAS

Art. 4º - As calçadas deverão ser executadas e mantidas de forma padronizada, observadas as diretrizes desta Lei e os critérios técnicos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo, respeitada a divisão funcional mínima em:

I - faixa livre de circulação, destinada exclusivamente ao trânsito seguro de pedestres;

II - faixa de serviço, destinada à instalação de mobiliário urbano, arborização, sinalização e equipamentos públicos;

Recebido em 02/10/2026
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III - faixa de acesso, quando necessária, destinada ao acesso aos imóveis e à entrada e saída de veículos.

§ 1º - A faixa livre de circulação deverá observar os parâmetros de acessibilidade e segurança definidos em normas técnicas oficiais e no regulamento do Poder Executivo.

§ 2º - É vedada a implantação de elementos que comprometam a circulação segura de pedestres na faixa livre, nos termos da regulamentação.

CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

Art. 5º - As calçadas deverão garantir condições de acessibilidade universal, assegurando o uso com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A implantação de rampas, rebaixamentos de meio-fio, piso tátil e demais soluções de acessibilidade observará as normas técnicas vigentes e os critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, assegurada a continuidade do percurso acessível.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - A construção, reconstrução, adequação e manutenção das calçadas são de responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel lindeiro.

Art. 8º - Compete ao Município:

I - executar e manter as calçadas em frente aos próprios públicos e às áreas institucionais;

II - recompor as calçadas danificadas por obras públicas ou por serviços por ele autorizados.

Art. 9º - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o Município poderá executar a obra necessária e cobrar os custos correspondentes do responsável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - O responsável será previamente notificado para promover a adequação da calçada no prazo fixado em regulamento.

Art. 12 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva, conforme dispuser o regulamento:

I - advertência;

II - multa;

III - execução subsidiária da obra pelo Município, com posterior cobrança dos custos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As calçadas existentes deverão ser adequadas de forma gradativa, nos prazos e nas condições definidos em regulamento, observados critérios de razoabilidade, a situação socioeconômica do responsável, a localização do imóvel e o grau de risco à acessibilidade e à segurança dos pedestres.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15 - Esta Lei será aplicada de forma integrada e complementar às disposições do Código de Posturas do Município de Santa Teresa e às demais normas urbanísticas vigentes.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir normas gerais para a padronização, construção, adequação, manutenção e conservação das calçadas no Município de Santa Teresa, com fundamento no interesse local, na política urbana, na mobilidade, na segurança dos pedestres e na acessibilidade universal.

As calçadas constituem elemento essencial do sistema viário municipal, sendo destinadas prioritariamente à circulação de pedestres. Sua inadequação ou má conservação compromete a segurança, a mobilidade urbana e a inclusão social, afetando especialmente pessoas com deficiência, idosos, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida.

Embora o Município já possua disposições sobre passeios no Código de Posturas, a presente proposição não o revoga, mas o complementa, promovendo interpretação harmônica do ordenamento jurídico municipal.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, bem como assegurar acessibilidade, conforme a legislação federal e normas técnicas vigentes.

O projeto adota critérios de razoabilidade e progressividade, determinando que a adequação das calçadas existentes ocorra de forma gradativa, mediante regulamentação do Poder Executivo, considerando as peculiaridades locais.

Diante do exposto, entende-se que a proposição representa avanço normativo relevante, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 042/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

O presente projeto de lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre o projeto municipal de conservação dos recursos hídricos e manutenção de carregadores, denominado Projeto Guardando Águas.

O município de Santa Teresa é essencialmente agrícola, sendo que a área dos estabelecimentos agropecuários corresponde a 34.912 hectares, em que a área destinada à produção agrícola corresponde a 38% (Incaper, 2020).

O Município, por apresentar em maior expressão a atividade cafeeira como atividade econômica principal, demanda de muito recurso hídrico e tráfego de máquinas e implementos agrícolas para a condução da lavoura.

Visando realizar um trabalho para a melhoria do armazenamento de água no solo e locomoção de máquinas e implementos agrícolas nos carregadores, o Projeto Guardando Águas, possibilitará não só o atendimento de novos agricultores, mas também, o atendimento dos agricultores advindos do Projeto Produtor de Águas que no município construiu 15.000 caixas secas e atendeu cerca de 500 agricultores.

Diante do exposto, estamos propondo o presente Projeto de Lei que estabelece o acesso dos agricultores ao projeto, bem como possibilitar que a cada ano, o Poder Público Municipal incentive a construção de caixas secas e manutenção de carregadores.

Esperamos que, após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, considerando que se trata de matéria de interesse de todos os cafeicultores do município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 29/01/2026
Secretaria Administrativa da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
INCENTIVO AO "PROJETO GUARDANDO
ÁGUAS" VISANDO O DESENVOLVIMENTO
DE TECNOLOGIAS QUE POSSIBILITEM A
CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
E MANUTENÇÃO DOS CARREADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um incentivo ao projeto "**GUARDANDO ÁGUAS**" visando o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem a conservação dos recursos hídricos e manutenção dos carreadores.

Art. 2º. Este incentivo tem por objetivo realizar a construção e manutenção de caixas secas, que são reservatórios ou estruturas projetadas para captar e direcionar o escoamento das chuvas nas estradas rurais, auxiliando na retenção de águas pluviais, contribuindo para a recarga do lençol freático, e também executar a manutenção dos carreadores de modo que possibilite o escoamento da produção e transito de maquinário agrícola.

Art. 3º. O Município de Santa Teresa realizará anualmente, limpeza e construção das caixas secas, assim como a manutenção de carreadores de acordo com as exigências legais e/ou orientações técnicas de Órgão Público de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 4º. A limpeza e manutenção mencionadas no artigo 3º serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º. Os produtores que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico deverão preencher o requerimento de solicitação, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O protocolo deverá ser instruído obrigatoriamente com os documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do requerente;
- b) Cópia de comprovante de residência, comprovando que o requerente reside no Município de Santa Teresa;
- c) Cópia das Notas Fiscais do Bloco de Produtor requerente, emitidas nos últimos 12 meses.

Art. 5º. Após o pedido ser protocolado, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º. Serão indeferidos os requerimentos que não forem instruídos com os documentos previstos no artigo anterior;

§ 2º. Após a aprovação do pedido a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico emitirá uma autorização para a execução do serviço;

Art. 6º. Os produtores participantes dos projetos terão direito a, no máximo, uma limpeza de carreador e uma construção e manutenção de caixas secas, referente à mesma propriedade rural, durante o período de 12 meses.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Haverá o pagamento, por parte do produtor tomador do serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em tabela do "PRONAF" (ANEXO I), referente ao serviço solicitado. O valor será pago por meio de DAM emitido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§2º. Será criado um fundo específico para arrecadação dos valores percebidos por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(ANEXO I)

VALOR HORA MÁQUINA (PRONAF)

Nº	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	HM/KM/ SC	VALOR A SER COBRADO	DESCONTO PARA PRODUTORES QUE COMPROVAREM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL	
				16,6% DE DESCONTO DE 20% ATÉ 60% DA PRODUÇÃO	33% DE DESCONTO PARA > 60% DA PRODUÇÃO
1	Escavadeira hidráulica	HM	160,00	135,00	110,00
2	Pá carregadeira	HM	160,00	135,00	110,00
3	Retroescavadeira	HM	120,00	100,00	86,00
4	Trator agrícola	HM	120,00	100,00	80,00
6	Caminhão basculante toco	HM	110,00	90,00	70,00
7	Caminhão basculante toco	KM	6,00	5,40	4,32
8	Caminhão de carroceria	KM	5,00	4,50	3,60
9	Batedeira (feijão)	SC	9,00	8,50	6,00
10	Batedeira (milho)	SC	7,20	6,50	5,00

Observações:

1- Para cálculo do desconto será utilizada a DAP do exercício, com o comparativo das notas fiscais de comercialização da produção dos últimos 24 meses.

2- Para serviços com o trator agrícola que não atinjam, no mínimo, 10 horas será cobrado o valor de 01 (uma) hora de serviço, para custar o transporte.

3- No caso de beneficiamento de grãos em quantidade inferior a 30 sacas será cobrado o valor de 1 (uma) hora de serviço, para custear o transporte.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 02/02/2026
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

MOÇÃO Nº 001/2026

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **Moção de Congratulações ao Colégio Santa Catarina**, em reconhecimento à **celebração dos seus 80 (oitenta) anos de relevantes e dedicados serviços educacionais prestados ao Município de Santa Teresa**.

Que do teor da presente Moção seja dado conhecimento à instituição homenageada.
Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Professor Giovane Prando (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

Fundado em 1946, o Colégio Santa Catarina é uma instituição confessional, nascida da missão educativa e evangelizadora das Irmãs da Congregação de Santa Catarina, que chegaram a Santa Teresa movidas pela fé, pela coragem, pelo espírito de serviço e pelo compromisso com a formação integral da pessoa humana. Desde sua origem, a instituição construiu uma trajetória pautada na união entre conhecimento, valores cristãos e responsabilidade social, tornando-se referência educacional ao longo de oito décadas.

As Irmãs pioneiras, Irmã Maria Amaltrudis Wagner, Irmã Evelina Poschmann e Irmã Stanislawna Baumgratz, seguidas por tantas outras, lançaram as bases de uma obra educativa sólida, que desde os primeiros passos aliou educação de qualidade, vivência da fé e compromisso com a comunidade.

As primeiras aulas, realizadas de forma simples e improvisada, logo deram lugar a uma estrutura construída com esforço, perseverança e amor à missão educativa. Ao longo dos anos, o Colégio Santa Catarina acompanhou as transformações da sociedade e da educação brasileira, ampliando etapas de ensino, modernizando seus espaços, adaptando-se às legislações e investindo em práticas pedagógicas inovadoras, sem jamais abrir mão da essência de uma educação humano-cristã, própria de um colégio confessional comprometido com valores éticos, solidariedade e excelência acadêmica.

Da Educação Infantil ao Ensino Médio, com a oferta do Período Integral, o Colégio Santa Catarina tem sido, por gerações, um espaço de formação intelectual, humana, emocional, social e espiritual, colocando o estudante no centro do processo educativo e formando cidadãos conscientes, éticos e comprometidos com o bem comum. Aprender no Colégio Santa Catarina é despertar para o novo, é inspirar com cuidado e é preparar para a vida, com valores que permanecem.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Colégio Santa Catarina de Santa Teresa integra a Rede Santa Catarina, instituição que segue em constante movimento de renovação e crescimento, unindo tradição e inovação e preparando-se para uma nova fase de ampliação e modernização de seus espaços educativos, reafirmando seu compromisso com a excelência acadêmica, a formação humana e o futuro das novas gerações, sem perder aquilo que o caracteriza: o seu Jeito Santa de Ser.

Celebrar os 80 anos do Colégio Santa Catarina é reconhecer o trabalho dedicado e incansável de religiosas, educadores, colaboradores, estudantes, famílias e de toda a comunidade que, ao longo do tempo, ajudou a construir uma história marcada pelo amor à educação, pela fé vivida no cotidiano escolar e pelo compromisso com a sociedade teresense.

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu respeito, reconhecimento e gratidão ao Colégio Santa Catarina, desejando que sua missão confessional e educativa continue a iluminar caminhos, formar protagonistas de suas próprias histórias e fortalecer os valores que sustentam uma sociedade mais justa, fraterna e humana.

Que esta história, iniciada em 1946, continue a ser escrita com fé, esperança e compromisso com a vida, reafirmando o Colégio Santa Catarina como um espaço onde o saber desperta, inspira e prepara.

Recebido em 02/02/2026
Secretaria Administrativa da Câmara
Presidente Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 001/2026

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento da Senhora **Geny Moreira da Silva**, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2026, neste Município.

REQUEREMOS, ainda, que da presente manifestação desta Casa seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de janeiro de 2026.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

Professor Giovane Prando (PSDB)

João Carlini (PSDB)

José Roberto Netto (PSD)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 001/2026

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine às Secretarias competentes a adoção das providências administrativas necessárias para a realização de um mutirão municipal, em caráter planejado e coordenado, destinado à identificação, organização e retirada de cabos, fios e fiações inutilizadas ou abandonadas nos postes existentes em vias públicas urbanas e rurais do Município, em parceria com as concessionárias de energia elétrica e as empresas de telecomunicações que utilizam tais estruturas.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

É amplamente perceptível, em diversos bairros, distritos e comunidades do Município de Santa Teresa, a presença excessiva e desordenada de cabos e fiações inutilizadas, muitas vezes rompidas, soltas ou abandonadas nos postes de energia elétrica e telecomunicações, gerando riscos à segurança da população, poluição visual, prejuízos à mobilidade urbana e degradação da paisagem urbana e rural.

A Constituição Federal, em seus arts. 30, incisos I e VIII, 182 e 225, assegura ao Município competência para ordenar o uso do espaço urbano, zelar pela segurança local e promover o bem-estar da coletividade. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas) e a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014 atribuem às empresas ocupantes dos postes a responsabilidade pela manutenção, regularização e retirada de cabos inativos.

Ainda que os postes estejam vinculados às concessionárias de energia elétrica, o Município possui legitimidade para atuar de forma articuladora e fiscalizatória, promovendo ações conjuntas e mutirões administrativos quando houver risco à segurança pública e prejuízo ao interesse coletivo.

A presente Indicação não cria obrigações legais nem interfere na gestão administrativa, limitando-se a sugerir providência administrativa, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Diante do exposto, solicita-se que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal avalie a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, determinando às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias para a articulação com as concessionárias e empresas de telecomunicações, visando à organização da fiação urbana e à retirada dos cabos inutilizados, em benefício da segurança, da estética urbana e da qualidade de vida da população.

Recebido em 02/02/2026
Secretaria Administrativa da Câmara



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 002/2026

Considerando os grandes esforços da atual Administração Municipal ao longo dos últimos anos, no sentido de ajustar a Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal ao Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica, conforme dispõe a Lei Complementar 048/2025;

Considerando que para o exercício do ano de 2026, foi editada a Medida Provisória nº 1.334/2026, publicada na última quarta-feira (21), que alterou a Lei do Piso do Magistério (Lei nº 11.738/2008) e estabeleceu uma nova regra para o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais da educação básica;

Considerando que foi concedido um **reajuste de 5,4%** no piso nacional do magistério, passando para R\$ 5.130,63 (equivalente a 40 horas/aula), sendo que, no município de **Santa Teresa, que tem como base 25 horas/aula semanais, o valor correspondente seria de R\$ 3.206,64;**

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através das secretarias competentes, **adotar as medidas necessárias a fim de assegurar à categoria do Magistério Municipal, assim que possível, a revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério, tendo como base o Piso Nacional, ou seja, aplicar a diferença de R\$ 133,86, bem como, a revisão na porcentagem na diferença dos níveis.**

Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Diretor Geral

Recebido em 02/02 2026
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO Nº 003/2026

Considerando a demanda dos Munícipes e Servidores no que se refere a melhorias no acesso ao Cemitério Público localizado na Comunidade de São José;

Considerando o estado de consternação das famílias enlutadas pela perda de seus entes queridos, bem como a necessidade de disponibilizar uma estrutura adequada, digna e acolhedora para o amparo aos familiares;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que sejam **executadas melhorias no Cemitério Municipal de São José:**

- a) **Pavimentação e drenagem da via de acesso, desde a ES-080 até o Cemitério;**
- b) **Instalação de iluminação pública ao longo do referido trecho;**
- c) **Implantação de melhorias na sinalização, desde a rodovia até o Cemitério;**
- d) **Manutenção na Capela Mortuária;**
- e) **Demais intervenções que se fizerem necessárias.**

Sala Augusto Ruschi, em 26 de janeiro de 2026.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 004/2026

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne viabilizar a **substituição dos recipientes estacionários para a coleta de resíduos sólidos (contêineres) nos Distritos de Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis**, tendo em vista que a maioria dos equipamentos existentes em ambos os distritos se encontram danificados, causando transtornos à coletividade local e aos servidores públicos encarregados da coleta.

Sala Augusto Ruschi, em 28 de janeiro de 2026.

Bebeto Netto (PSD)

JUSTIFICATIVA:

A maioria dos contêineres destinados à disposição de resíduos sólidos urbanos, localizados nas vias públicas de Santo Antônio do Canaã e de São João de Petrópolis, encontra-se em situação bastante precária. Tal condição tem causado transtornos aos moradores, que convivem diariamente com o mau-cheiro e outros transtornos decorrentes da situação. A correta disposição dos resíduos é essencial para a preservação da qualidade de vida da população e para evitar a contaminação ambiental pelo chorume.

Os servidores municipais encarregados da coleta também estão expostos a situação inadequada e insalubre. Conforme podemos verificar na foto em anexo, o contêiner nessas condições impossibilita ao motorista do caminhão realizar a coleta mecanizada, necessitando que os servidores façam a coleta manual, se debruçando sobre a estrutura para alcançar o lixo no fundo do recipiente.

Dessa forma, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine às secretarias competentes a substituição dos contêineres de lixo dos Distritos de Santo Antônio do Canaã e de São João de Petrópolis, no menor prazo possível.

Recebido em 02/02/2026
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:



1. Situação de contêiner para a disposição de resíduos sólidos situado em via pública no Distrito de Santo Antônio do Canaã.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 005/2026

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, o **restabelecimento da coleta de lixo nos Distritos de Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis, Alto Santa Maria e 25 de Julho**, mediante **cronograma diário**, conforme era realizado anteriormente.

Sala Augusto Ruschi, em 28 de janeiro de 2026.

Bebeto Netto (PSD)

JUSTIFICATIVA:

A coleta de lixo no Distrito de Santo Antônio do Canaã era realizada diariamente, atendendo adequadamente à demanda da população. Ocorre que, conforme relatos, em razão da insuficiência de caminhões coletores, a coleta diária deixou de ser efetivada, passando a ocorrer apenas de uma a duas vezes por semana, e concentrando-se na área mais central do distrito.

Moradores têm relatado que existem vias onde o lixo vem se acumulando, e que a coleta como vem sendo feita, mostra-se insuficiente para atender ao Distrito de Santo Antônio do Canaã. O mesmo ocorre em relação aos distritos de Alto Santa Maria, 25 de Julho e São João de Petrópolis.

Assim, solicitamos ao Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, o restabelecimento da coleta diária de lixo em todos os distritos da baixada, se possível, em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 02/02/2026
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 006/2026

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a **manutenção dos carreadores nas propriedades rurais situadas nas localidades de 25 de julho, 15 de agosto, Santo Anselmo, Julião, Milanezi, Assentamento Vale da Esperança, Lombardia, Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis**, a fim de possibilitar o manejo da lavoura, o transporte de insumos e o escoamento da produção, sem maiores transtornos.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de janeiro de 2026.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A conservação dos carreadores, mantendo-os sempre em boas condições de uso, é essencial para o adequado manejo da lavoura, pois possibilita ao produtor rural realizar o transporte de insumos para o plantio, bem como viabiliza a colheita e o escoamento da produção agrícola. Dessa forma, a manutenção das estradas vicinais e das vias de acesso às propriedades, constitui prioridade para o homem do campo.

As comunidades de **25 de julho, 15 de agosto, Santo Anselmo, Julião, Milanezi, Assentamento Vale da Esperança, Lombardia, Santo Antônio do Canaã e São João de Petrópolis** possuem inúmeras propriedades em regime agricultura familiar, que dependem fortemente do apoio governamental para a manutenção e o desenvolvimento das atividades produtivas.

Desta forma, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a manutenção dos carreadores nas propriedades rurais das localidades acima referidas, ao longo de todo o ano de 2026.

Ordem do Dia
